

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43201372156		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPECARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº FCN/REMP



RSP2100108984

BENTO GONCALVES

Local

9 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





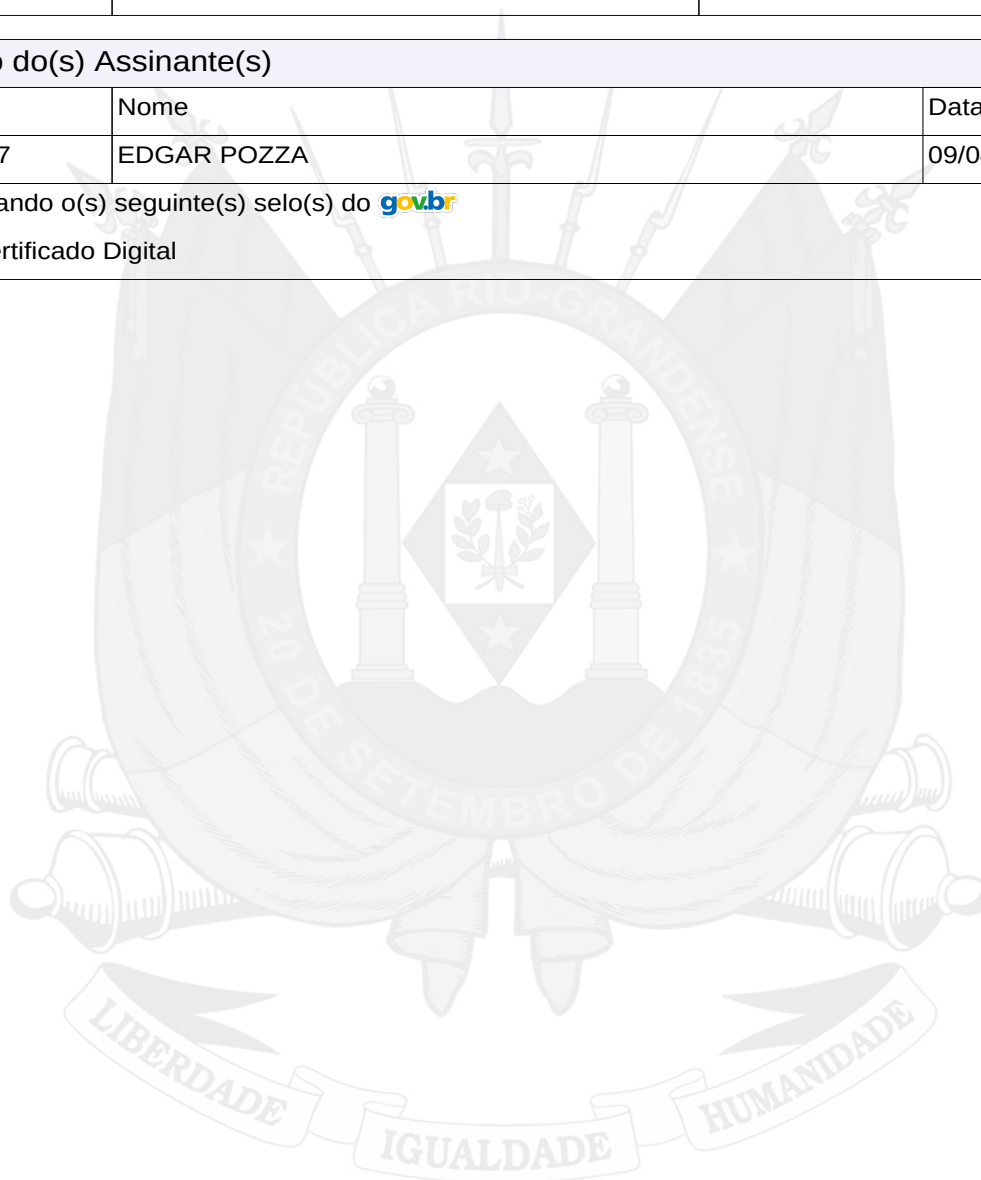
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/092.046-7	RSP2100108984	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.541.850-87	EDGAR POZZA	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7643672 em 12/04/2021 da Empresa LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPECARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA, CNPJ 87548061000176 e protocolo 210920467 - 25/03/2021. Autenticação: 671C8ECC30FE34A657A1ECB50D8FDF95F656056. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/092.046-7 e o código de segurança 3Aey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

ALTERAÇÃO Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA

“IRMÃOS POZZA LTDA”

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

EDGAR POZZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 28.03.1953 inscrito no CPF sob o nº 098.541.850-87, e portador da Cédula de Identidade RG nº 1018253664, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Ângelo Michelin nº 68, Bairro Jardim Gloria, em Bento Gonçalves, CEP 95701-216, Estado do Rio Grande do Sul;

EDUARDO VITO POZZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, geólogo, nascido em 09.01.1948, inscrito no CPF sob o nº 085.269.580-20, e portador da Cédula de Identidade RG nº 854.739-4, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Aranha nº 1053, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, CEP 95700-324, Estado do Rio Grande do Sul; únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a razão social de – **IRMÃOS POZZA LTDA** – estabelecida na Av. Dr. Antônio Casagrande nº 373, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, CEP 95700-342, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.061/0001-76, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado em 13 de outubro de 1943, sob o nº 37.596, e consolidação do referido instrumento contratual arquivada na mesma Repartição em 15 de dezembro de 2003, sob o nº 2.324.924, e a última alteração de contrato arquivada na mesma Repartição em 26.08.2010 sob nº 3.350.732, inscrita no NIRE sob o nº 43.201.372.156, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a girar sob a denominação social de: **“LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPEÇARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA”**

II

OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto social

- a) Comércio varejista de artigos de viagem;
- b) Comércio varejista de artigos de tapeceira;
- c) Comércio varejista de tecidos;
- d) Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- e) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



III

INGRESSO DE QUOTISTA

Ingressa na presente sociedade o seguinte sócio quotista:

- a) VAGNER FERREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 08.02.1981, inscrito no CPF nº 965.306.500-91, e portador da Cédula de Identidade RG nº 3071501567, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Eulália, s/nº, Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves, CEP 95713-000, Estado do Rio Grande do Sul;

IV

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio EDGAR POZZA, cede e transfere neste ato parte de sua participação societária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo mesmo valor nominal para VAGNER FERREIRA, importância que declara ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por esta quota, direitos e haveres a ela inerentes na sociedade, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Parágrafo único:

DIANE CHIESA FERREIRA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens com VAGNER FERREIRA, professora, inscrita no CPF nº 004.079.390-75, e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6066582724, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Linha Eulália, s/nº, Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves, CEP 95713-000, Estado do Rio Grande do Sul, declara que embora as quotas adquiridas por ato oneroso na vigência do casamento, estas quotas sociais integrarão o patrimônio particular de VAGNER FERREIRA, ficando excluídas do regime parcial de bens que rege o casamento, para todos os fins de direito, de acordo com o disposto no artigo 1.659, inciso VI e 1.661, ambos do Código Civil.

V

CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), passando a ter a seguinte distribuição entre os quotistas, em virtude das alterações constantes da cláusula anterior:

- a) EDGAR POZZA, com uma quota de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- b) EDUARDO VITO POZZA, com uma quota de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- c) VAGNER FERREIRA, com uma quota de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



VI

Atendendo ao que dispõe os artigos 2.031 e 2.033 da Lei 4.506 de 11 de janeiro de 2002, decidem reformular o seu Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo consideradas sem efeito as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais anteriores, citados ou não no preâmbulo do presente instrumento:

VII

ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios EDGAR POZZA e VAGNER FERREIRA, com a designação de Administradores, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, não estando outrossim incurso nas vedações do artigo 1011 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406 de 11.01.2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

“LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPEÇARAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA”

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

EDGAR POZZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 28.03.1953, inscrito no CPF sob o nº 098.541.850-87, e portador da Cédula de Identidade RG nº 1018253664, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Ângelo Michelin nº 68, Bairro Jardim Glória, em Bento Gonçalves, CEP 95701-216, Estado do Rio Grande do Sul;

EDUARDO VITO POZZA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, geólogo, nascido em 09.01.1948, inscrito no CPF sob o nº 085.269.580-20, e portador da cédula de identidade RG nº 854.739-4, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Aranha nº 1053, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, CEP 95700-324, Estado do Rio Grande do Sul;

VAGNER FERREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 08.02.1981, inscrito no CPF sob o nº 965.306.500-91, e portador da Cédula de Identidade RG nº 3071501567, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Linha Eulália, s/nº, distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves, CEP 95713-000, Estado do Rio Grande do Sul, tem entre si, justo e contratado a reformulação de seu Contrato Social, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a girar sob a denominação social de “LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPEÇARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA”



Cláusula II – SEDE

A sociedade permanece com sua sede na Av. Dr. Antônio Casagrande nº 373, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, CEP 95700-342, Estado do Rio Grande do Sul, e sua filial 01 na Travessa Raul Cisilotto nº 125, sala 01, Bairro Centro, em Garibaldi, CEP 95720-000, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social

- a) Comércio varejista de artigos de viagem;
- b) Comércio varejista de artigos de tapeceira;
- c) Comércio varejista de tecidos;
- d) Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- e) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula IV – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade permanece inalterado no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), assim dividido entre os quotistas:

- a) EDGAR POZZA, com uma quota no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) EDUARDO VITO POZZA, com uma quota no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) VAGNER FERREIRA, com uma quota, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula V – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agência ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula VI – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de outubro de 1943.

Cláusula VII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios EDGAR POZZA e VAGNER FERREIRA, com a designação de Administradores, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios, não estando outrossim incurso nas vedações do artigo 1011 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406 de 11.01.2002.

Cláusula VIII – REMUNERAÇÃO

Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore fixada consensualmente entre os sócios.

Cláusula IX - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos outros sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único: Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade

Cláusula X – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406 de 2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelo administrador.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por avisos pessoais enviados aos sócios, por escrito ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, contendo data, hora, local e ordem do dia da reunião. O quórum de instalação da reunião será idêntico ao quórum de deliberação exigido pelo contrato, ou pela lei, para aprovação das matérias objeto da sua ordem do dia.

Parágrafo terceiro – O comparecimento de todos os sócios quotistas ou sua declaração de ciente do evento desobrigará a prévia convocação.

Cláusula XI – DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Nos termos do disposto no Art. 1.085 do NCC, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião de sócios quotistas ser excluído da sociedade.

Parágrafo primeiro: Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

- a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
- b) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade.



Cláusula XII – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do falecido assumirem em seu lugar se com isto concordarem os sócios remanescentes. Em caso de retirada por qualquer outro motivo que não a morte, os seus haveres são apurados de acordo com o disposto nesta cláusula. Os haveres do sócio interdito, insolvente, falido, pré-morto ou retirante, serão apurados e pagos com base em um balanço especial na data base do evento, onde também será feita a avaliação de parcelas do patrimônio por critério extra contábil, onde sejam avaliados os ativos tangíveis e intangíveis, conforme será detalhado em reunião da diretoria e devidamente lavrado em ata, o pagamento será feito em 06 (seis) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescida de juros à razão de 12%(doze por centos) ao ano, a contar da tomada de ciência pela sociedade da ocorrência de qualquer dos evento enumerados.

Cláusula XIII – EXERCÍCIO SOCIAL,

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro, quando proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, distribuindo-se os lucros ou suportando os prejuízos, na proporção de suas quotas de capital, podendo em caso de unanimidade, ser transferidos para conta de reserva ou de prejuízo, conforme o caso para o exercício social seguinte.

Parágrafo único: A critério dos quotistas da sociedade, poderão ser levantados balanços intermediários no curso do exercício social, com qualquer periodicidade, cabendo aos sócios deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos neles apurados, retroagindo a presente decisão ao início das atividades da empresa em 13 de outubro de 1943.

Cláusula XIV – QUORUM PARA APROVAÇÃO DE MATERIAS

As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas de acordo com o seguinte Quorum:

a) 100% do capital social

Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o capital social.

b) 75% do capital social

Para autorizar, incorporação, fusão, dissolução ou cessação de liquidação;

Cessão de quotas a estranhos ao quadro social;

Modificação do Contrato Social.

c) 66,66% do capital social

Para designação de administrador não sócio quando o capital estiver totalmente integralizado;

Destituição de administrador sócio.



Para fazer pedido de recuperação judicial.

d) mais de 50% do capital social

Para designação de administrador sócio quando feita em ato separado;

Para destituição de administrado não sócio;

Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no contrato social.

Cláusula XV – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta Lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula XVI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriunda do presente contrato social.

Cláusula XVII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios e administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento.

Bento Gonçalves, RS, 08 de abril de 2021

Edgar Pozza

Eduardo Vito Pozza

Vagner Ferreira

Diane Chiesa Ferreira





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

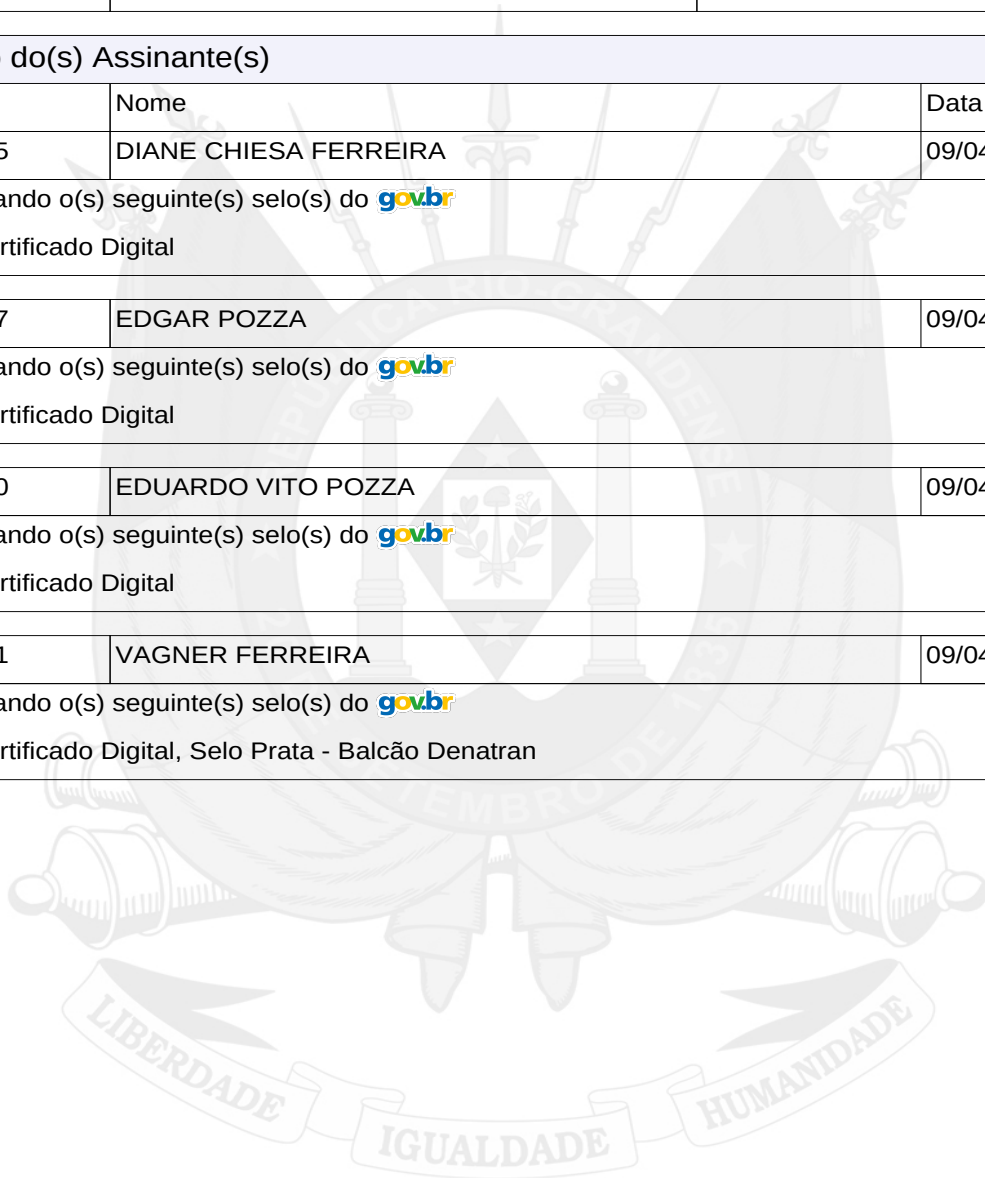
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/092.046-7	RSP2100108984	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.079.390-75	DIANE CHIESA FERREIRA	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

098.541.850-87	EDGAR POZZA	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

085.269.580-20	EDUARDO VITO POZZA	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

965.306.500-91	VAGNER FERREIRA	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7643672 em 12/04/2021 da Empresa LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPECARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA, CNPJ 87548061000176 e protocolo 210920467 - 25/03/2021. Autenticação: 671C8ECC30FE34A657A1ECB50D8FDF95F656056. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/092.046-7 e o código de segurança 3Aey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPECARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA, de CNPJ 87.548.061/0001-76 e protocolado sob o número 21/092.046-7 em 25/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7643672, em 12/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.541.850-87	EDGAR POZZA	09/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
085.269.580-20	EDUARDO VITO POZZA
098.541.850-87	EDGAR POZZA
965.306.500-91	VAGNER FERREIRA
004.079.390-75	DIANE CHIESA FERREIRA

Porto Alegre, segunda-feira, 12 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2021, às 12:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/092.046-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7643672 em 12/04/2021 da Empresa LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPECARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA, CNPJ 87548061000176 e protocolo 210920467 - 25/03/2021. Autenticação: 671C8ECC30FE34A657A1ECB50D8FDF95F656056. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/092.046-7 e o código de segurança 3Aey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 12 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7643672 em 12/04/2021 da Empresa LOJAS POZZA COMERCIO DE TAPECARIAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA, CNPJ 87548061000176 e protocolo 210920467 - 25/03/2021. Autenticação: 671C8ECC30FE34A657A1ECB50D8FDF95F656056. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/092.046-7 e o código de segurança 3Aey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12